



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº. 5.299, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação e extinção de Comissões Permanentes e Gratificação Especial para integrantes de Comissão Permanente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída Gratificação Especial a ser concedida pelo Poder Legislativo Municipal aos servidores designados nas seguintes comissões permanentes:

- I — Comissão Permanente de Apoio As Contratações - CPAC;
- II — Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho Funcional dos Servidores - CPAF;
- III — Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade - CPAR;
- IV — Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial - CPAP;
- V — Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD.
- VI — Comissão Permanente do Sistema Eletrônico de Informações — CPSEI.

§ 1º As Comissões serão compostas por 01 (um) Presidente, 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes.

Símbolo	Vagas	Suplentes
GECP	20	10

§ 2º Por se tratar de comissão necessária à formalização de convênio para implantação do Sistema Eletrônico de Informação, a Comissão citada no inciso VI do art. 1º terá composição diferenciada, sendo 01 (um) Coordenador e 04 (quatro) membros, a serem designados por Portaria.

§ 3º Os servidores integrantes da Comissão citada no inciso VI do art. 1º não farão jus ao recebimento da GECP.

Art. 2º - A Gratificação Especial de Comissão Permanente, com símbolo GECP, será paga aos servidores designados por Portaria da Presidência, enquanto perdurar a designação.

§ 1º Os servidores suplentes somente farão jus ao pagamento de GECP quando forem convocados para substituir servidor titular e enquanto perdurar a substituição.

§ 2º Os servidores integrantes da Comissão citada no inciso VI do art. 1º não farão jus ao recebimento da GECP.

Art. 3º - As gratificações criadas nesta Lei terão valor equivalente a metade do menor vencimento pago pelo Município aos servidores municipais e serão pagas apenas a servidores de seu quadro permanente.

Parágrafo único. O servidor designado para integrar duas ou mais Comissões Permanentes, receberá apenas o valor de uma GECP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

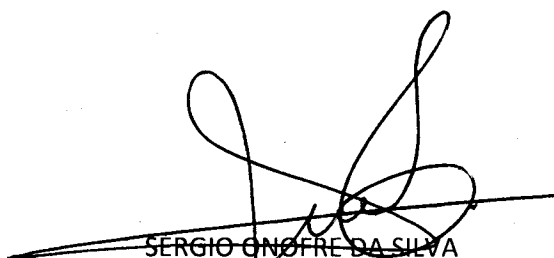
Estado do Paraná

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento corrente.

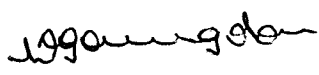
Art. 5º - Ficam extintas as Comissões Permanentes de Licitação e de Recebimento de Bens.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 4.769, de 13 de maio de 2019.

Arapongas, 20 de dezembro de 2023.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



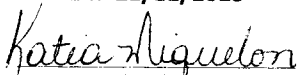
LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA

Publicação Legal

FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 21/12/2023



Katia Niquelon
Servidora